Projeto de Lei nº ____/20____.

“Institui o Programa Municipal de Assistência Integral à População em Situação de Vulnerabilidade Social no Município de Natal”.

O Presidente da Câmara Municipal de Natal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Assistência Integral à População em Situação de Vulnerabilidade Social no Município de Natal, com o objetivo de prestar apoio material, psicológico e social às pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º - O Programa instituído por esta lei tem por finalidade:

I - Proporcionar assistência social e material, incluindo a distribuição de cestas básicas, vestuário e materiais de higiene pessoal, conforme critérios estabelecidos em regulamento;

II - Oferecer atendimento psicológico e social por meio de profissionais capacitados, visando o apoio emocional e a reintegração social dos beneficiários;

III - Facilitar o acesso a cursos de capacitação profissional, em parceria com entidades e organizações, para promover a inserção dos beneficiários no mercado de trabalho;

IV - Assegurar que as informações e os direitos sociais sejam amplamente divulgados, por meio de campanhas informativas, nas unidades de saúde, assistência social e outros pontos estratégicos.

Art. 3º - A execução do Programa será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, que regulamentará a presente lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo os critérios de acesso e os procedimentos necessários para sua implementação.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá, conforme necessidade, firmar parcerias com entidades filantrópicas e organizações da sociedade civil, visando ampliar o alcance do Programa e a efetividade das ações previstas.

Art. 5º - O cumprimento desta lei dar-se-á com a estrutura da própria Secretaria Municipal de Assistência Social, não sendo necessária a criação de novos custos. Caso haja necessidade de despesas adicionais, estas serão cobertas por dotações orçamentárias próprias da pasta.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Natal em 24 de Setembro de 2024

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir um programa de assistência social integral voltado para a população em situação de vulnerabilidade no Município de Natal. A cidade tem enfrentado um aumento significativo de pessoas em situação de pobreza e exclusão social, exigindo políticas públicas eficazes para mitigar os impactos dessa realidade.

Este projeto objetiva atender as necessidades básicas dessas pessoas, oferecendo não apenas o auxílio material, mas também o suporte psicológico e a capacitação profissional, elementos fundamentais para garantir a dignidade e

a inclusão social. Além disso, reforça a importância de ações coordenadas e integradas com a rede de assistência social e saúde do município.

Com essa proposta, espera-se que o município promova uma resposta eficiente aos desafios sociais, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das pessoas em situação de vulnerabilidade e promovendo sua reinserção na sociedade.

Assim, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante iniciativa.

Câmara Municipal do Natal em 24 de Setembro de 2024.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR